



SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDES

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04 /2022 Numeração do Município de Ituiutaba/MG Nº 138 /2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DA COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL AO CIDES/SIMC.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituiutaba/MG, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Avenida 11, 748, Centro, CEP 38.300-142, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita Leandra Guedes Ferreira, brasileira, divorciada, agente político, inscrita no CPF(MF) nº (em sigilo), doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, inscrito no CPF nº (em sigilo), doravante denominado **CONTRATADO/CIDES**.

Considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** – é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade;

Considerando que a organização do Sistema Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos que visam garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações;

Considerando que esses municípios são consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES** – tendo subscrito e posteriormente ratificado o Protocolo de Intenções, através de Lei Municipal;

Considerando que o **CIDES** buscará o reconhecimento de sua equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI – no período máximo de 3 anos, conforme determina o Decreto Federal 10.032, de 01/10/2019;

Considerando que a adesão ao **SISBI** estabelecerá meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no Município;

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Pág. 1/9
Aprovado
Vinícius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964



Considerando o completo atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007;

Considerando o art. 2º, item III, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que assim prevê: “§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.”;

Considerando o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, que também prevê: “§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios: I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos.”;

Considerando que este programa se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), do Município Contratante, bem como no Orçamento programa para o exercício vigente;

Considerando que o art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/20017 que diz: “O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.”;

Considerando que a delegação de que trata este Contrato é parcial, pois exclui do seu escopo os estabelecimentos que realizam os procedimentos de *ante mortem* e *post mortem*, que executam inspeção permanente, a exemplo dos abatedouros frigoríficos, por decisão municipal;

Considerando a gestão associada dos serviços públicos relativos aos Sistema de Inspeção autorizada pelos entes consorciados no 11ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, ocorrida em 21/08/2019;

CELEBRAM o presente Contrato de Programa por meio da Prestação de Serviço, doravante designado de PROGRAMA DE TRABALHO – Programa de Trabalho do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – ao qual se aplicam as disposições da legislação federal de consórcios públicos, em especial a Lei Federal nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, a lei de criação do serviço de inspeção no Município Contratual, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Subcláusula Primeira – O contrato tem por objeto a delegação parcial do Município ao CIDES das atividades do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal, aderindo à sua gestão associada consorciada.

Subcláusula Segunda – Fica excluída da delegação deste Contrato a inspeção e fiscalização em estabelecimentos de *ante mortem* e *post mortem*, que executam inspeção permanente, a exemplo dos abatedouros frigoríficos, que será realizada pelo Município.

Aprovado
Franciele de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado
Vinícius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO ASSOCIADA

Subcláusula Primeira – A gestão associada de serviço público compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no território do Município, com as ressalvas da Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda – Para fins de comercialização dos produtos oriundos dos estabelecimentos inspecionados, autoriza o Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que sejam comercializados em toda área de atuação do CIDES, independentemente de os demais municípios integrantes do Consórcio possuírem serviços de inspeção municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Subcláusula Primeira – O CIDES será responsável pela execução do objeto desse contrato, definido nas seguintes atividades:

- a) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- b) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal CIDES;
- c) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;
- d) assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados do serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;
- e) atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- f) elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- g) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- h) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;
- i) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;
- j) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem Animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;
- k) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado

Vinícius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964



- l) a Inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;
- m) constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária;
- n) integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;
- o) submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- p) participar de estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agricultura familiar;
- q) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- r) apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- s) as demais atividades inerentes à competência do **CIDES**, que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Subcláusula Primeira – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura e se estenderá até 31/12/2022, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária, aprovada na 36ª Assembleia Geral Ordinária, ocorrida no dia 07/10/2021 pelos entes do consórcio, os quais são signatários, conforme arts. 34 e 35 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor do contrato será objeto de reajuste anual, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto, a ser apresentado e aprovado em assembleia geral do CIDES.

Subcláusula Primeira – Subcláusula Primeira – O valor dos serviços de inspeção para o exercício 2022, deliberado na 31ª A.G.E e constante na Resolução CIDES nº 09/2021, totaliza o montante de **R\$ 12.225,00 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, a ser transferido ao CIDES em 05 parcelas, conforme demonstrado no quadro de desembolso no anexo único deste contrato.

Subcláusula Segunda – Poderão ser decrescidos valores na execução dos serviços objeto do presente documento, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, submetendo tal modificação, posteriormente, à Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

Subcláusula Primeira – Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas para execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.05.02.04.122.0017.2.547.3.1.71.70.00 - F 100

01.05.02.04.122.0017.2.547.3.3.71.70.00 - F 100

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES

Aprovado
Francine de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Carlos Marques
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado
Vincius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964



01.05.02.04.122.0017.2.547.4.4.71.70.00 - F 100

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

- repassar os recursos ao CIDES para a execução do sistema de inspeção municipal;
- disponibilizar ao CIDES apoio logístico e recursos humanos ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC para ações do serviço no município, quando se fizer necessário;
- delegar competências de poder de polícia na fiscalização dos serviços inclusos no Serviço de Inspeção Municipal CIDES objeto do presente termo;
- responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato;
- responsabilizar pela arrecadação das taxas deste serviço a serem cobradas dos usuários, conforme definido no código tributário do município; e
- disponibilizar dados e informações sobre os estabelecimentos inscritos no serviço de inspeção, naquilo que for necessário ao registro junto SIMC para aprovação do registro sanitário.

Subcláusula Segunda – Constitui obrigação do **CIDES**:

- realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro da boa técnica e segurança em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal;
- disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37 inciso IX da Constituição federal, por se tratar de contrato de programa por **prazo determinado**. As contratações ocorrerão por períodos de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, limitada ao período total de 48 (quarenta e oito) meses;
- arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM e SISBI, garantindo a rastreabilidade dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
- fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto; e
- responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESTRIÇÕES

Subcláusula Primeira – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CIDES**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CIDES** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES

Aprovado

Francinete de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado

Vinícius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964

Pág. 5/9



- a) descumprimento de qualquer das metas para a consecução do objeto e/ou cláusulas do presente contrato que causem a impossibilidade de continuação da execução do contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato imprevisível ou que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o cumprimento das metas em curso.

Subcláusula Segunda – O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado este contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à execução dos serviços.

Subcláusula Terceira – Os bens e direitos porventura adquiridos ao longo da vigência deste contrato e de domínio do **MUNICÍPIO**, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme estabelecido em Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Quarta – O **CIDES** continuará prestando os serviços nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o consequente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

Subcláusula Quinta – Na rescisão deste Contrato de Programa, todos os bens porventura afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação, proporcional aos investimentos.

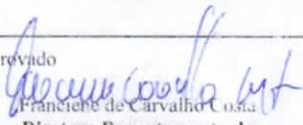
Subcláusula Sexta – Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se o **CIDES** a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

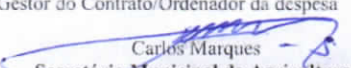
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

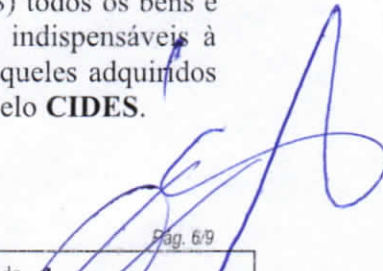
Subcláusula Primeira – Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo **MUNICÍPIO**, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos e na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

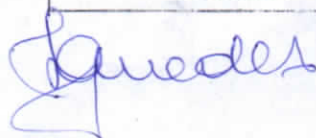
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS REVERSÍVEIS

Subcláusula Primeira – Integram os serviços de assessoria/consultoria e execução na implantação e execução do S.I.M.C (Serviço de Inspeção Municipal **CIDES**) todos os bens e direitos preexistentes a este contrato de programa, porventura afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio e posse do **MUNICÍPIO**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pelo **CIDES**.

Aprovado

Francine de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado

Vilmar Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964





Subcláusula Segunda – Os bens e direitos porventura afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CIDES** e acompanhados pela Assembleia do **CIDES**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

Subcláusula Terceira – O **CIDES** zelarà pela integridade dos bens eventualmente vinculados a prestação dos serviços de implantação do Serviço de Inspeção Municipal **CIDES** – SIMC.

Subcláusula Quarta – Os bens e direitos eventualmente afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CIDES** ou prepostos sem prévia anuência do **MUNICÍPIO** e da Assembleia do **CIDES**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a Assembleia do **CIDES** definir como estes serão incorporados, operados, registrados e contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Subcláusula Segunda – A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, sempre através de indicação da Assembleia do **CIDES**.

Subcláusula Terceira – A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Subcláusula Quarta – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CIDES**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CIDES** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinto ou rescindido o contrato, a administração do serviço será devolvida ao **CIDES** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são deveres dos usuários:

- contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos serviços;
- cumprir com o previsto nas normas de regulação;

Aprovado
Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa
Carlos Marques
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado
Vinicius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964

Quedas



- c) autorizar a entrada de prepostos do **CIDES** e do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos serviços, ou os que sejam a ele complementares necessários à sua respectiva prestação;
- d) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** e ao **CIDES** sobre qualquer alteração cadastral do negócio ou do produto que altere sua classificação;
- e) atender a legislação que trata do serviço de inspeção municipal.

Subcláusula Segunda – Sem prejuízo do estabelecido nas normas de regulação, são direitos dos usuários:

- a) receber os serviços em condições adequadas;
- b) receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;
- c) levar ao conhecimento do órgão regulador as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;
- d) ter acesso as legislações e normativas pertinentes ao serviço;
- e) comunicar ao **CIDES** e ao **MUNICÍPIO**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao órgão regulador os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CIDES** e o **MUNICÍPIO** e os seus respectivos prepostos na execução dos serviços;

Subcláusula Terceira – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Assembleia do **CIDES** ou órgão regulador competente, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e o **CIDES** e o **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Quarta – Para fins desta Cláusula, entende-se como usuários os estabelecimentos, de quaisquer naturezas, inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC.

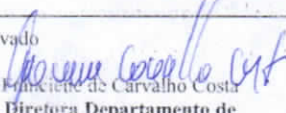
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

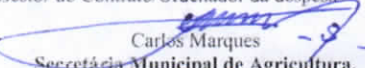
Subcláusula Primeira – A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

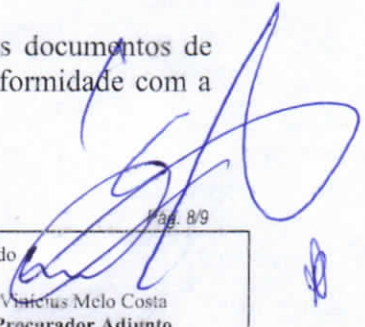
- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;
- c) dissolução do **CIDES** ou do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – S.I.M.C;
- d) encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;
- e) mútuo acordo.

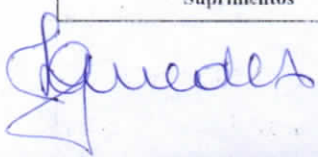
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSITIVOS GERAIS

Subcláusula Primeira – O Consórcio **CIDES** publicará periodicamente os documentos de que trata o presente termo no sítio eletrônico: www.cides.com.br e em conformidade com a Lei.

Aprovado

Francisco de Carvalho Costa
Diretor Departamento de
Suprimentos

Dispensa nº 023/2022 . Contratado (a): CIDES
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Carlos Marques
Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado

Vinícius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964





Subcláusula Segunda – Os serviços públicos de que tratam o presente termo serão avaliados e fiscalizados por comissão a ser criada pelos entes consorciados de que fazem parte desta gestão associada e pelos usuários dos serviços públicos conforme publicações das prestações de contas e canais de atendimento do Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Terceira – O presente contrato de programa poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

Subcláusula Quarta – O Consórcio **CIDES** prestará contas das ações e serviços e demais termos do presente documento aos entes consorciados de que fazem parte da gestão associada dos serviços públicos mencionada neste.

Subcláusula Quinta – Ações complementares necessárias para a execução do presente contrato de programa serão debatidas e decididas pelos entes participantes da gestão associada e serão materializadas por meio de atos administrativos emitidos pelo Consórcio **CIDES**.

Subcláusula Sexta – Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório dispensado e elaborado pelo **MUNICÍPIO** cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Subcláusula Primeira – As partes elegem o foro da sede do **CIDES** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

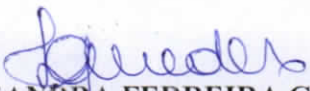
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2022.

HELDER PAULO
CARNEIRO:002
25536650

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2022.07.20
14:14:28 -03'00'

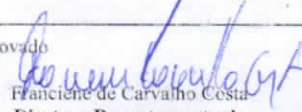
HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES

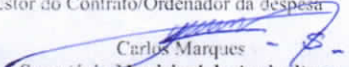

LEANDRA FERREIRA GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Silva Ribeiro
CPF: 074.895.786-39

Nome: [Assinatura]
CPF: 4938822300

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Dispensa nº 023/2022 Contratado (a): CIDES
Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Carlos Marques
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Aprovado

Vinícius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB MG 107.964

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2022 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES - ANO 2022.

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Ituiutaba (CNPJ nº 18.457.218/0001-35) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 12/07/2022. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: gestão associada de serviço público através do desenvolvimento de atividades, pelo CIDES, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal CIDES-SIMC e futura adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI- na forma do Serviço de Inspeção CIDES. Vigência: de 12/07/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$12.225,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:A776E523

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/08/2022. Edição 3322
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>